

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.226/2000

DE 17/05/2000

Acrescenta o Inciso X ao artigo 18. Seção VI do Código Tributário Municipal.

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei acrescentado ao Artigo 18 do Código Tributário do Município de Sales Oliveira, o INCISO X, com a seguinte redação:

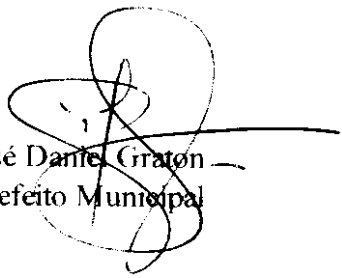
"ARTIGO 18 - FICA ISENTO DO IMPOSTO O BEM IMÓVEL:

INCISO X - pertencente a contribuinte aposentado, proprietário de apenas um imóvel e cuja renda familiar comprovadamente não ultrapasse a um salário mínimo vigente."

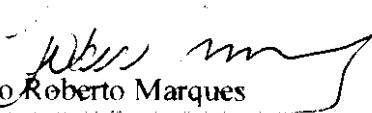
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 17 de maio de 2.000


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fátio Roberto Marques
Secretário Municipal